CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 178 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 21 de 09 de 23
Presidente

Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023.

Mensagem nº 124/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Em 21 de 09 de 23
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ***REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.***

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem Estar Social
Em 21 de 09 de 23
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA 25 / 09 / 23
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Miguel Pereira". Essa iniciativa se justifica em diversos aspectos, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em particular com o ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, e o ODS 4 - Educação de Qualidade. A seguir, destacam-se as principais justificativas para este projeto de lei:

O diabetes é uma das doenças crônicas mais prevalentes e impactantes em termos de saúde pública. A detecção precoce e o controle adequado são fundamentais para prevenir complicações graves, como problemas cardíacos, renais e circulatórios. Portanto, este programa visa identificar alunos com diabetes ou com risco de desenvolvê-lo, encaminhando-os para tratamento e cuidados de saúde apropriados, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população infantojuvenil do município.

A educação desempenha um papel crucial na conscientização sobre doenças crônicas como o diabetes. Este programa não apenas busca a detecção e o tratamento precoce da doença, mas também visa educar alunos, pais e profissionais da educação sobre os sintomas, cuidados e importância da prevenção. Isso se alinha com a promoção de uma educação de qualidade, que não se limita apenas ao ensino acadêmico, mas também inclui a educação para a saúde.

A lei estabelece que nenhum aluno com diabetes seja alvo de discriminação em razão de sua condição de saúde. Isso promove a igualdade de oportunidades no

acesso à educação e à participação em atividades escolares, independentemente das condições de saúde de cada aluno.

O programa contribui para a redução das desigualdades sociais e para a promoção de um desenvolvimento sustentável ao assegurar que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição de saúde, tenham acesso igualitário aos benefícios da educação e da saúde.

A manutenção de dados estatísticos sobre a saúde dos alunos atendidos pelo programa é uma ferramenta importante para avaliar seu impacto e eficácia ao longo do tempo. Isso se alinha com o ODS 17, que destaca a importância da coleta e análise de dados para o desenvolvimento sustentável.

Em resumo, a instituição do "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Miguel Pereira" está em plena sintonia com os principios e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A adoção deste programa representa um compromisso com a promoção da saúde, a igualdade de oportunidades, a educação de qualidade e a redução das desigualdades em Miguel Pereira, contribuindo para um futuro mais saudável e sustentável para toda a comunidade.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 21 / 09 /2023
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

LEI Nº DE DE DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Miguel Pereira o "Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais", visando detectar alunos diabéticos tipo 1 ou tipo 2, ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º Cabe a Instituição, assim que informada sobre o diagnóstico do aluno, preencher junto ao responsável o "plano de Aluno Diabético", documento que ficará anexado a pasta do aluno na secretaria da escola.

Art. 3º O "Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais" tem como público alvo as crianças, adolescentes e adultos matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças, adolescentes e adultos matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Miguel Pereira;

II – detectar a doença precocemente e buscar evitar ou protelar seu aparecimento em crianças, adolescentes e adultos matriculados em escolas públicas municipais;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno(a) ter o diagnóstico de diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 4º É vedado qualquer tipo de atitude discriminatória ao aluno com diabetes em razão de sua condição de saúde, tendo ele o direito de participar de toda e qualquer atividade oferecida pela instituição como componente curricular.

Art. 5º Todos os profissionais da instituição de ensino deverão passar por formação adequada e conscientização sobre educação em diabetes nas escolas.

§ 1º O profissional de educação não ficará obrigado a ministrar os insumos do tratamento do diabetes, mas a instituição necessitará que um profissional acompanhe o aluno durante esse manuseio, oferecendo o local adequado para tal.

§ 2º No caso dos alunos da educação infantil ou dos que não tenham autonomia sobre seu tratamento deverão receber o responsável na escola para ministrar a medicação.

Art. 6º Visando à concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I – quanto aos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino,

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de diabetes;

b) conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas municipais, quanto aos sintomas e gravidade da doença;

c) fornecer aos diagnosticados com diabetes, alimentação adequada às suas necessidades especiais, caso seja necessário;

d) oportunizar aos alunos com diagnóstico de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 7º Fica garantido que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos diagnosticados com diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§ 2º Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

I – você tem notado se a criança tem bebido água além do normal;

II – criança tem urinado muito;

III – a criança tem passado mal frequentemente, com tonturas;

IV – a criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas;

V – a criança tem emagrecido rapidamente;

VI – a criança tem histórico de familiares com diabetes.

§ 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

§ 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal